



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Ofício nº 131/2020

Pontão (RS), 02 de março de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, solicitando sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA os seguintes projetos de Lei:

- A) **Projeto de Lei n.º 06/2020** que autoriza o município de Pontão/RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA e dá outras providências.
- B) **Projeto de Lei n.º 07/2020** que altera os Artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 38, 39, 44 e Anexo I da Lei 1122/2019 que regulamenta o uso dos Cemitérios Públicos Municipais

Solicitamos ainda, com base no art. 32, § 2º da Lei Orgânica Municipal, Solicitamos a Vossa Senhoria a Convocação dos Nobres Vereadores desta Casa para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, com o objetivo de apreciar os Projetos de Lei n.º. 006/2020 e 07/2020.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ELEANDRO CAIGARRA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 02 / 03 / 2020
09:22



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Fis: 02
Processo nº 006/2020
<i>[Assinatura]</i>
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 06

de 02 de março de 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Pontão - RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº01.987.787-0001-90, com sede na Rua PE. MANOEL GOMES GONZALES, nº 1450, em Nonoai/RS.

Artigo 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Pontão/RS ao CONISA a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

- I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
- III - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;
- VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do RGS, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- VIII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
- IX - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- X - realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

- XI – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;
- XIV – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;
- XV – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVII – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

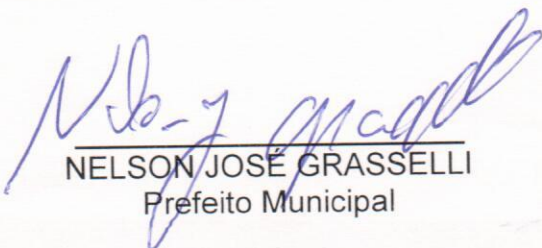
Artigo 3º- O município de Pontão/RS promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA.


Artigo 4º - O período de vigência da adesão do Município de Pontão/RS ao CONISA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/Rs, aos 02 dias do mês de março de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 006/2020
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 06/2020, o qual autoriza o município de Pontão/RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA e dá outras providências.


A pretensão do Município em associar-se ao CONISA decorre das inúmeras vantagens auferidas quando da aquisição de produtos e serviços em atividades relacionadas à saúde pública, eis que adquiridos sob a forma consorcial com outros municípios reduzindo consideravelmente os custos.

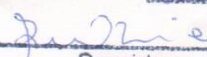
Atualmente os municípios estão optando em efetivar compras para seus municípios sob a modalidade consorciada, razão pela qual vimos solicitar autorização para que possamos nos associar ao CONISA, o que já obtivemos a aprovação por parte da Presidência daquela entidade, restando a sua concretização por Lei Municipal.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta do princípio da economicidade e legalidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Pontão, 02 de março de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: 04
Processo nº 006/2020
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - COFI

Parecer nº:004/2020

Processo nº:006/2020


Matéria: Projeto de Lei nº 006/2020

Data: 03/03/2020

Relator (a): Vereador LEONARDO DE ABREU

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: **FAVORÁVEL**

Fis: 05
Processo nº 006/2020

Servidor

Ementa: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CONISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei N.º 006/2020, que "Autoriza o município de Pontão a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde –CONISA e dá outras providências".

A matéria encontra-se na Comissão de Finanças, onde foi designada esta relatoria para estudo e elaboração do referido parecer.

PARECER

O Projeto de Lei nº 006/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal pretende autorizar que o Município de Pontão participe do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, (pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, com natureza de autarquia), através de autorização por lei específica.

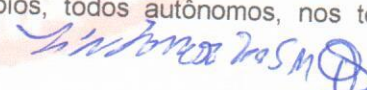

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Fis: <u>06</u>
Processo nº <u>0061/2020</u>
<u>De</u> Servidor

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Leciona Alexandre de Moraes que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740). Assim, a matéria normativa constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município constituir consórcios com outros Municípios e convênios com terceiros para objetivos de interesse comum, em seu art. 8º:

Art. 8º-Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(....)

XXIV - integrar consórcios com outros municípios para a solução dos problemas comuns e convênios com terceiros;

(.....)

Art. 15 Cabe, à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente;

(.....)

XI - autorizar consórcios com outros municípios e convênios com terceiros;

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Interesse do SM



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



(.....)

A constituição de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal n.º 11.107/2005, cujo artigo 5º exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo. A Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências" visou fortalecer o Federalismo Cooperativo através de cooperação intergovernamental e gestão associada entre os entes federados.

O Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, define Consórcio Público como a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, sendo: pessoa jurídica de direito público, quando se constituir numa Associação Pública, espécie de autarquia interfederativa.

Conforme as disposições constantes da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, as unidades da Federação, dentre essas os Municípios, podem formular políticas, afetas às áreas sociais, da saúde, urbanísticas, etc., firmando, para tanto, contratos de consórcios públicos, com o objetivo de gerir e executar ações associadas para implemento de dado serviço público, tudo em conformidade e nos termos que prevê o art. 241 da Constituição da República, in verbis:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A própria Lei Federal n.º 11.107/2005 dispõe que cabe aos Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum em seu art. 1º, sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, sendo que a CONISA constitui consórcio público do tipo associação pública.

Verifica-se estar correta ainda a proposição, no que diz respeito ao artigo 6º da Lei 11.107/2005, que exige que os consórcios públicos entre entes federados devem ser disciplinados por meio de lei no caso de constituir associação pública, e também sob essa lógica a participação de novos entes federados no consórcio deve se dar por meio de autorização legislativa.

A propósito, os contratos geradores de despesas aos entes federativos consorciados - inclusive mediante a transferência de recursos à pessoa jurídica criada para congregá-los - subordinam-se ao regime da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Logo, necessitam ser precedidos da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro, além de compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Fls. 07
Processo nº 0061/2007
Servidor

Simão
MSM



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

orçamentárias, a fim de que reste comprovada a existência de dotação específica e suficiente para a assunção destas despesas pelos entes federativos contratantes. (Henrique Cartaxo Fernandes Luiz, 2006).

Diante do exposto, ressalvada a necessidade de inclusão de impacto orçamentário e financeiro, esta relatoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 006/2020 – Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

Daniela C. S. Oliveira
VER(A). DANIELA CAETANO DA SILVA
PRESIDENTE

Leonardo de Abreu
VER. LEONARDO DE ABREU
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

Lindomar dos Santos Martins
VER. LINDOMAR, DOS SANTOS MARTINS

Paulo César Guimarães
VER. PAULO CÉSAR GUIMARAES

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Fis: <i>08</i>
Processo nº <i>006/2020</i>
<i>Op</i> Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Parecer: 003/2020	Processo: 006/2020
Matéria: Projeto de Lei n.º 006/2020	Autor: Poder Executivo
Data: 03/03/2020	Relator: Ver. Rudimar Banaletti

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo, a qual "autoriza o Poder Executivo a aderir ao consórcio intermunicipal de saúde - CONISA e dá outras providências".

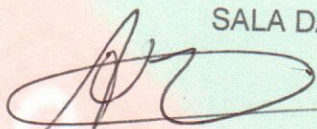
Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este visa a participação e a integração do município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse com a associação pública para atendimento de ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS.

O Consórcio tem o objetivo de, viabilizar investimentos de maior complexidade, garantir controle popular, representar o conjunto dos municípios, racionalizar os investimentos de compra, viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do RGS, diretrizes e princípios do SUS, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a prevenção de saúde dos habitantes, realizar compra de medicamentos através de uma central eletrônica, adquirir e receber doações de bens, realizar gestão associada de outros serviços públicos.

Considerando os benefícios que o projeto de lei propõe e que não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal ou regimental, bem como pela importância da proposição emite-se parecer favorável ao projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, 03 de março de 2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.


Ver. Altair José Anzolin

Presidente


Ver. João Jair Cunha de Chaves


Ver. Rudimar Antônio Banaletti

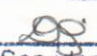
Relator

Peias conclusões:


Ver. Velton Vicente Hahn

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Fls: 08
Processo nº 006/2020

Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 006/2020

Fls: <u>30</u>
Processo nº <u>006/2020</u>
<u>[Assinatura]</u> Servidor

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 006/2020 que Autoriza o Município de Pontão/RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Pontão - RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.987.787-0001-90, com sede na Rua PE. MANOEL GOMES GONZALES, nº 1450, em Nonoai/RS.

Artigo 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Pontão/RS ao CONISA a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

- I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
- III - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;
- VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do RGS, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- VIII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
- IX - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- X - realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

im



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- XI - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;
- XIV - proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;
- XV - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVII - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Artigo 3º - O Município de Pontão/RS promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA.

Artigo 4º - O período de vigência da adesão do Município de Pontão/RS ao CONISA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Fis: <u>11</u>
Processo nº <u>001/2020</u>
<u>[Assinatura]</u> Servidor

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 05/03/2020

[Assinatura]
Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br